



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2024

Aprova o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2484554&filename=PDL-358-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2484554&filename=PDL-358-2024)



[Página da matéria](#)

Aprova o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 18/2025/SGM-P

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2024 (Mensagem nº 442, de 2023, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023”.

Atenciosamente,

  
HUGO MOTTA  
Presidente

MENSAGEM Nº 442

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

Brasília, 8 de setembro de 2023.



EMI nº 00177/2023 MRE MPOR

Brasília, 31 de Julho de 2023

Apresentação: 14/09/2023 13:55:00.000 - Mesa

MSC n.442/2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Protocolo para Emendar o Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023, pelo Embaixador Plenipotenciário do Brasil naquele país, Renan Leite Paes Barreto, e pelo Presidente da Junta de Aviação Civil da República Dominicana, José Ernesto Marte Piantini.

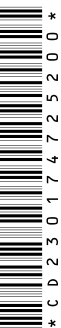
2. O referido Protocolo para Emendar o Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o então Ministério da Infraestrutura e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da existência de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e República Dominicana, e para além desses. O Protocolo para Emendar o Acordo está de conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto nº 6780, de 18 de fevereiro de 2009.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do referido Protocolo para Emendar o Acordo.

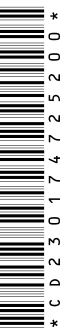
Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Jecker Vieira, Marcio Luiz França Gomes***

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



**PROTOCOLO PARA EMENDAR O ACORDO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE  
A  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DOMINICANA**

Apresentação: 14/09/2023 13:55:00.000 - Mesa

MSC n.442/2023

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Dominicana,  
doravante referidos como "Partes";

Havendo examinado o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, República Federativa do Brasil, em 14 de maio de 2018 (doravante denominado "o Acordo").

Acordaram o seguinte:

**ARTIGO 1**

Emenda-se o subparágrafo g) do Artigo 1 (Definições) do Acordo pelo presente instrumento para se lhe dar a seguinte redação:

g) "território", para os efeitos do presente Acordo, terá o significado estabelecido no Artigo 2 da Convenção, com a seguinte redação: "Território": consideram-se como território de um Estado as áreas terrestres e as águas territoriais a elas adjacentes que se encontrem sob a soberania, domínio, proteção ou mandato desse Estado.

**ARTIGO 2**

Ambas as Partes acordam em inserir o subparágrafo h) ao Artigo 1 (Definições) do Acordo, com a seguinte redação:



- h) "soberania", para os efeitos deste Acordo, terá significado estabelecido no Artigo 1 da Convenção, com seguinte redação: "Soberania": Os Estados contratantes reconhecem que todo Estado tem soberania plena e exclusiva do espaço aéreo situado sobre seu território.

### ARTIGO 3

O atual subparágrafo h) "tarifa aeronáutica" do Artigo 1 (Definições) do Acordo será renumerado como i) "tarifa aeronáutica". O atual subparágrafo i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" do Artigo 1 (Definições) do Acordo será renumerado como j) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais".

### ARTIGO 4

O presente Protocolo se considerará como uma parte integrante do Acordo.

O presente Protocolo entrará em vigor na data de recepção por via diplomática da última notificação escrita das Partes sobre a finalização de seus respectivos procedimentos legais internos necessários para a entrada em vigor do presente Protocolo e permanecerá em vigor enquanto o Acordo também o permanecer.

Feito em Santo Domingo, República Dominicana, em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2023, em duas vias, em português e espanhol, sendo todos os textos igualmente idênticos.

Em fé de que os subscritos, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram o presente Protocolo.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DOMINICANA





---

**RENAN LEITE PAES BARRETO**  
Embaixador do Brasil na República Dominicana

---

**JOSÉ ERNESTO MARTE PIANTINI**  
Presidente da Junta de Aviação Civil



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49\_cpt\_inc1